

CAFÉ CRU

● Compras ao IBC, sem documentação fiscal, creditado o ICM — Crédito impugnado pelo Fisco — Entendimento do artigo 54 do CTN — Auto insubsistente — Decisão mantida pelas Câmaras Reunidas. 21 INT. CJ;

● Compras ao IBC — Tributo, creditado pela recorrente, não recolhido na operação anterior — Crédito indevido — Pedido de reconsideração não acolhido. 14 E-368 CJ;

● Saídas com destino a estabelecimento industrial, promovidas por produtor — Tributo, recolhido pelo destinatário, exigido do remetente — Apelo acolhido. 14 E-353 CJ.

CAIXAS VAZIAS DE MADEIRA

● Entrada, no estabelecimento, a título de «Móveis e Utensílios» — Mercadorias adquiridas em 5-5-72 e vendidas em 17-10-72, com isenção do ICM — Alteração fraudulenta do contrato social de constituição — Decisão recorrida confirmada. 10 E-240 CJ.

CALÇADOS

● Levantamento específico — Pequenas diferenças, quer nas entradas, quer nas saídas. 09 INT. CR.

● Levantamento específico — Trabalho fiscal corretamente elaborado — Feito mantido. 19 E-448 CJ.

CALÇADOS E BOLSAS

● Comércio de — Levantamento econômico — Lucro bruto erroneamente apurado e demonstrado pelo Fisco — Feito insubsistente. 21 E-477 CJ.

CAL E ARGAMASSA

● Produtos industrializados, sujeitos ao ICM — Irrelevância da sujeição dos minerais utilizados em sua fabricação ao IUM — Auto subsistente. 21 E-475 CJ.

CAL VIRGEM E HIDRATADA

● Saídas lançadas como isentas e não declaradas — Sujeição ao IUM e ICM, respectivamente, nas fases anterior e posterior à industrialização — Entendimento pacífico, nesse sentido, inclusive no STF. 09 E-203 CJ.

CANCELAMENTO DE ATIVIDADES

● Contribuinte notificado nesse sentido — Não atendimento — Autuação descabida. 14 E-374 CJ.

CARNE VERDE

● Acusação fiscal de inexistir documentação fiscal nas aquisições — AIIM julgado insubsistente por Câmara Julgadora — Pedido de revisão interposto pela TIT-13 — Não conhecimento, por implicar em reexame de provas contidas nos autos. 18 E-032 CR;

● Levantamento específico em açougue — Arbitramento de um só preço médio de venda para todos os tipos — Distribuição proporcional, das diferenças apuradas, em «diferença

tributada» e «diferença isenta» — Acusação insubsistente, devendo ser objeto de novo procedimento. 11 E-265 CJ;

● Revendedora, atacadista — Uso indevido de base de cálculo reduzida — Auto mantido. 12 E-303 CJ.

CARPETE

● Venda e colocação — Emissão de nota fiscal de serviço — Serviço não dissociado do fornecimento da mercadoria — Tributo devido. 16 E-390 CJ.

CASSITERITA

● Recebimento sem documentação fiscal — Beneficiamento — Saídas de lingotes de estanho sem pagamento de tributo — Infrações não infirmadas — Apelo desprovido. 13 E-332 CJ.

CESTAS E BALAIOS DE BAMBÚ

● Sua aquisição, por Cooperativa, de artesãos não inscritos — Emissão, pela adquirente, de notas fiscais de entradas, com recolhimento e crédito do tributo — Procedimento apenado — Apenação não mantida. 12 E-289 CJ.

CHAPAS DE FERRO

● Retalhamento — Aparas, dele resultantes, não consideradas pelo Fisco nos levantamentos específicos realizados — Diferenças mínimas, se confrontadas com o movimento global do contribuinte — Auto insubsistente. 10 E-224 CJ.

CHARQUE

● Saídas ocorridas no período de janeiro a julho de 1973 — Utilização indevida de redução de base de cálculo — Infração mantida. 21 E-473 CJ.

CLICHES DE BORRACHA

● Elaboração sob encomenda — Saída, em devolução, sem recolhimento do ICM — Postulado enquadramento no item n.º 53, da Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei n.º 834/69 — Caráter taxativo, e não exemplificativo da referida Lista — Auto de infração mantido. 09 E-210 CJ.

COMERCIANTE AUTÔNOMO

● Inexistência de alegada relação empregatícia — Existência, ao contrário, de documentos comprobatórios de sua real situação comercial — Ação fiscal procedente. 11 E-276 CJ.

COMODATO

● Não incidência do ICM, nas saídas de bens a esse título, de acordo com decisões do STF — Igual entendimento manifestado por Câmaras Julgadoras deste Tribunal — Pedido de revisão da TIT-13 — Desprovinamento. 21 E-045 CR.

COMPRA A PRODUTOR

● Arroz — Mercadoria chegada fora do expediente — Auto lavrado, no dia seguinte, antes que o co-

merciante-adquirente emitisse a nota fiscal de entrada — Multa relevada: artigo 534 do RICM. 16 E-376 CJ.

COMPRAS

● Não registro dos documentos no REM — Incorreta invocação benéfica das Instruções CAT n.º 10/68 — Auto procedente — Relevação da multa: Artigo 194-A, do RICM. 13 E-329 CJ.

CONSERVADORA DE FRIO

● Produto incluído na relação anexa à Portaria GB n.º 334/70 — Isenção, nas saídas, independente do preenchimento de condição — Aplicação do Convênio AE n.º 5/71 e dos Decretos ns. 52.729/71 e 52.806/71 — AIIM cancelado. 11 E-271 CJ.

CONSERVADORAS OU CONGELADORAS

● Produtos ao agasalho isencional do Decreto n.º 52.729/71 — Exigência fiscal cancelada. 18 E-431 CJ.

CONTA FORNECEDORES

● Exigibilidade fictícia na — Diferenças exigidas em levantamentos econômicos — Apelo não acolhido. 21 E-465 CJ;

● Inexistência de saldo devedor — Passivo fictício caracterizado — Auto mantido. 13 E-343 CJ;

● Não comprovação de saldo na — Passivo fictício — Alegação recursal, igualmente não comprovada, de se achar o saldo lançado no livro Diário — Apelo desprovido. 17 E-415 CJ;

● Passivo irreal — Irregularidade decorrente de apuração contábil na Conta «Caixa» — AIIM mantido. 14 E-369 CJ.

CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO

● Venda a — Nota fiscal apreendida, vários dias após, em poder de preposto do vendedor — Infração caracterizada — Apelo desprovido. 18 E-432 CJ.

CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO

● Habitualidade caracterizada — Venda a comerciante — Emissão, pelo comprador, de notas fiscais de entrada — Auto procedente — Exclusão, contudo, da multa cumulativamente aplicada pelo transporte. 16 E-393 CJ.

COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA

● Sede e estabelecimento em outro Estado — Abertura de filial neste Estado — Apropriação de crédito presumido, de ICM, por compras de leite cru, junto a produtores paulistas — Sua transferência, a seguir para o estabelecimento-sede — Procedimento ilícito. 09 INT. CJ.

CORTADOR DE FRIOS

● Isenção objetiva — Produto constante da relação anexa à Portaria GB n.º 334/70 — Apelo acolhido. 13 E-327 CJ;